



JUCESP PROTOCOLO
2.900.554/24-0



SOSTENUTO PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 22.686.287/0001-98
NIRE 35300478860

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024

-
1. **DATA, HORA E LOCAL:** 09 de dezembro de 2024, às 8:45 horas, na sede social da **SOSTENUTO PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 12º andar, conjunto 121, Bairro: Itaim Bibi, CEP 04534-011 (“Companhia”).
 2. **CONVOCAÇÃO:** presente a totalidade dos subscritores do capital social da SOSTENUTO PARTICIPAÇÕES S.A., com direito a voto, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
 3. **MESA:** Presidente: Eduardo Bleiweiss Plotzky; Secretária: Fernanda Deutsch Plotzky.
 4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Alteração da Razão Social da Companhia (ii) Alteração do endereço da Companhia; (iii) A inclusão de atividades no objeto social da Companhia; e (iv) Aprovação da consolidação do estatuto social da Companhia.
 5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem reservas:
 - 5.1. Aprovaram a alteração da razão social da Companhia que passará de SOSTENUTO PARTICIPAÇÕES S.A. para OAKLAND CAPITAL S.A.
 - 5.2. Tendo em vista a aprovação da alteração da razão social da Companhia, foi aprovada a alteração da redação do *caput* da Cláusula 1ª do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª. *A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado denominada OAKLAND CAPITAL S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.*

5.3. Aprovaram a alteração do endereço da sede social da Companhia da Rua Joaquim Floriano, nº 413, 12º andar, conjunto 121, Bairro: Itaim Bibi, CEP 04534-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a Avenida Marquês de São Vicente, nº 1619, conjunto 602, Bairro: Várzea da Barra Funda, CEP 01139-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.4. Tendo em vista a aprovação da alteração do endereço da sede social da Companhia supra referida, foi aprovada a alteração da redação do *caput* da Cláusula 2ª do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª. *A Companhia tem a sua sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 1619, conjunto 602, Bairro: Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou exterior.*

5.5. Aprovaram a alteração do objeto social da Companhia para incluir as seguintes atividades: “7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e 6821-8/02 – Corretagem no aluguel de imóveis”.

5.6. Tendo em vista a aprovação da alteração do objeto social da Companhia supra referida, foi aprovada a alteração da redação do *caput* da Cláusula 3ª do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª. *A companhia tem por objeto social: (i) A administração de bens e negócios próprios, a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista (ii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (iii) Corretagem e intermediação nos aluguéis de imóveis.*



5.7. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo I à presente Ata.

5.8. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas. Mesa: Presidente: Eduardo Bleiweiss Plotzky; Secretária: Fernanda Deutsch Plotzky.

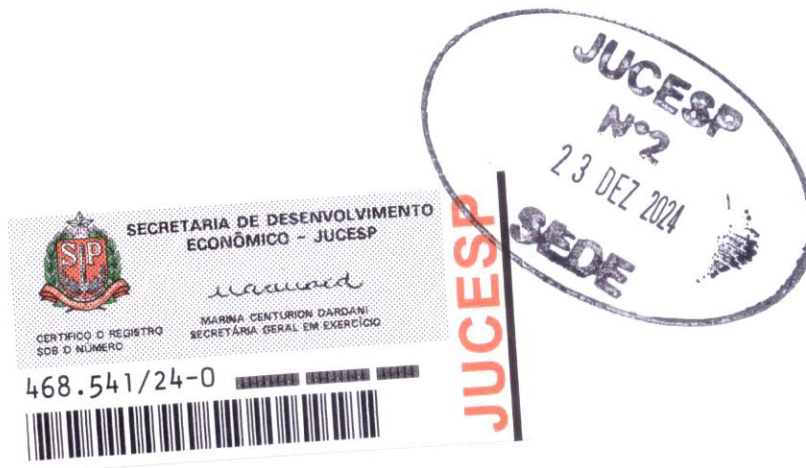
Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

EDUARDO BLEIWEISS Assinado de forma digital por
EDUARDO BLEIWEISS
PLOTZKY:01638081719
Dados: 2024.12.18 11:33:22 -03'00'

Eduardo Bleiweiss Plotzky
Presidente da Mesa

FERNANDA DEUTSCH Assinado de forma digital por
FERNANDA DEUTSCH
PLOTZKY:29693254899
Dados: 2024.12.18 13:54:10 -03'00'

Fernanda Deutsch Plotzky
Secretária da Mesa



Anexo I
ESTATUTO SOCIAL DA
OAKLAND CAPITAL S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO,
OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado denominada OAKLAND CAPITAL S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª. A Companhia tem a sua sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 1619, conjunto 602, Bairro: Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou exterior.

CLÁUSULA 3ª. A companhia tem por objeto social: (i) A administração de bens e negócios próprios, a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista (ii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (iii) Corretagem e intermediação nos aluguéis de imóveis.

CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ATA

DE

REUNIÃO

CLÁUSULA 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado aos acionistas, caucionar, ou de qualquer forma onerar suas ações representativas do capital social da Companhia, bem como o direito de subscrição de novas ações da Companhia, no todo ou em parte, salvo em favor de acionista da Companhia e com a aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA 6ª. Cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

CLÁUSULA 7ª. A cessão, venda ou transferência das ações a qualquer título, e do direito de preferencia de participar no aumento do capital, deverá observar o disposto nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 8ª. O acionista que desejar ceder, vender ou transferir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente suas ações, deverá comunicar aos demais acionistas a sua intenção por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, informando a parte interessada, o preço e condições de pagamento.

CLÁUSULA 9ª. Nos 60 (sessenta) dias corridos subsequentes ao recebimento da comunicação de que trata a Cláusula 8ª, os demais acionistas poderão exercer o direito de preferência na aquisição das ações, desde que em igualdade de preço e de condições de pagamento constantes da comunicação. O direito de preferência será proporcional à participação do acionista remanescente no capital social.

CLÁUSULA 10ª. Expirando-se o prazo previsto na Cláusula 9ª e não tendo sido exercido o direito de preferência, o acionista poderá alienar as ações oferecidas, nas mesmas condições constantes da comunicação por escrito de que trata a Cláusula 8ª, a qualquer terceiro interessado. Na eventualidade da alienação não se concluir no prazo seguinte de 120 (cento e

vinte) dias corridos, ou de alteração das condições previstas na comunicação de que trata a Cláusula 8ª, os procedimentos ora previstos deverão ser observados novamente, e assim sucessivamente, até que todas as ações sejam vendidas, cedidas ou transferidas.

CLÁUSULA 11ª. Os diretores deverão dar ciência aos acionistas de proposta de aumento de capital social mediante subscrição de novas ações, para que tenham o prazo de 30 (trinta) dias para exercer, por escrito, seu direito de preferência, ou cedê-lo a outro acionista ou a terceiros, observado o disposto na Cláusula 8ª supra.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

CLÁUSULA 12ª. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao termino do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, por carta, fax ou correio eletrônico, sendo certo que a declaração escrita de ciência será considerada formalizada por meio de aviso de recebimento de carta registrada, comprovante de envio de fax ou de correio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A formalidades de convocação para realização de Assembleia Geral serão dispensadas no caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por pessoas eleitas pela maioria dos acionistas presentes.

CLÁUSULA 13ª. As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto, salvo se houver maior quórum exigido por lei.

CLÁUSULA 14ª. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas



representando, pelo menos, a maioria das ações com direito a voto, salvo exceções legais.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 15ª. A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Presidente e o outro sem designação específica, residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e a cumulação de cargos extensiva até a data da posse da nova Diretoria.

CLÁUSULA 16ª. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral.

CLÁUSULA 17ª. Os membros da Diretoria serão investidos, nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos.

CLÁUSULA 18ª. Compete aos Diretores:

- (a) Representar a Companhia ativa ou passivamente em qualquer Juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e
- (b) Firmar contratos, assinar documentos, exercer direitos em nome da Companhia inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a Companhia, atos de administradores, procuradores ou empregados que importem na assunção

de obrigações ou responsabilidades, pela Companhia, estranhas ao seu objeto social.

CLÁUSULA 19ª. A companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) isoladamente pelo Diretor Presidente; ou (b) na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor sem designação específica em conjunto com 1 (um) procurador, de acordo com os poderes a ele conferidos, observado o Parágrafo Único abaixo; ou (c) por 2 (dois) procuradores, de acordo com os poderes a eles conferidos, observado o Parágrafo Único abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As procurações serão outorgadas isoladamente pelo Diretor Presidente, e terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano, exceto aquelas para fins judiciais ou para a prática de ato específico, sem previsão exata de término, caso em que, cessadas as razões para as quais foram outorgadas, ficam automaticamente revogadas.

CLÁUSULA 20ª. Incumbirá à Assembleia Geral fixar as remunerações globais anuais dos Diretores.

CLÁUSULA 21ª. No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá, imediatamente, convocar reunião com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 22ª. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixara a remuneração, observado o disposto no art. 162, § 3º da Lei 6.404/76. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 23ª. O exercício social coincide com o ano civil, e inicia-se em 1º de janeiro e encerra-

se em 31 de dezembro de cada ano. Findo o exercício social serão elaborados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA 24ª. No fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA 25ª. A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos intermediários ou intercalares à conta de balanço semestral ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A companhia poderá, por deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto, determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, na proporção das respectivas participações no capital social ou em outra proporção deliberada em Assembleia Geral, na forma e nos limites da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio, declarados em cada exercício social, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 26ª. A companhia será dissolvida e liquidada nos casos previsto em lei. A Assembleia Geral estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX



DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 27ª. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações em vigor, pelas disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 28ª. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDUARDO BLEIWEISS
PLOTZKY:01638081719

Assinado de forma digital por
EDUARDO BLEIWEISS
PLOTZKY:01638081719
Dados: 2024.12.18 11:34:03 -03'00'

Eduardo Bleiweiss Plotzky

Presidente da Mesa

FERNANDA DEUTSCH
PLOTZKY:29693254899

Assinado de forma digital por
FERNANDA DEUTSCH
PLOTZKY:29693254899
Dados: 2024.12.18 13:55:00 -03'00'

Fernanda Deutsch Plotzky

Secretária da Mesa